



# Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia  
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail [prefeitura@aluminio.sp.gov.br](mailto:prefeitura@aluminio.sp.gov.br)

## **LEI Nº 1.828 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI 03/93, NO QUE DIZ RESPEITO O QUADRO DE EMPREGOS PERMANENTES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Alumínio, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o emprego permanente constante do Quadro abaixo, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que passa a integrar o Anexo I, da Lei Municipal nº 03, de 28/01/93:

Qtde.	Descrição	Carga Horária Semanal	Salário Mensal R\$	Lotação	Requisitos
<b>01</b>	Fisioterapeuta	30 horas	3.573,91	DpMS	Nível Superior/Especialização

**Art. 2º** Ficam extintos os empregos permanentes constante do Quadro abaixo, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que integra o Anexo I, da Lei Municipal nº 03, de 28/01/93:

Qtde	Descrição	Carga Horária Semanal	Salário Mensal R\$	Lotação	Requisitos
<b>02</b>	Ajudante de Obras e Serviços	40 horas	916,67	Várias Unidades	1º Gr. Incomp. ou Experiência
<b>01</b>	Mecânico de Manutenção	40 horas	1.460,36	DpMT	1º Gr. Incompl. ou Experiência
<b>01</b>	Pedreiro	40 horas	1.360,15	DpMO	1º Gr. Incomp. ou Experiência

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO**, 22 de dezembro de 2015.

**JOSÉ APARECIDA TISÊO**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Prefeitura em 22/12/2015

**ZENILTON JOSÉ DA ROCHA**  
Diretor Div. Serviços Administrativos